

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

RERRATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PARA INCLUIR O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

Cargo: Fiscal de Tributos

Questão 20

Justificativa: O recurso visa a alteração do gabarito para letra A, contudo o candidato menciona o Código Tributário Municipal (CTM) de Belo Oriente, que não poderia ser cobrado na prova, pois não consta no conteúdo programático, inclusive na alegação proposta pelo candidato houve um erro de interpretação do referido código que não pode conter dispostos contrários a Lei Complementar Federal 116/2003 que regula o ISSQN. A alternativa “A” está incorreta como será demonstrado a seguir:

A questão pedia que se assinale a alternativa correta sobre o ISSQN, o gabarito correto é a letra E “o ISSQN é devido no local da prestação do serviço nos casos de execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres”.

Conforme a LC 116/2003 em seu art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa.

No caso da letra E o ISSQN de fato é devido no local da prestação do serviço e não no local do estabelecimento prestador.

A letra A afirma que o ISSQN sobre os serviços de execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores incidem no local do estabelecimento do prestador, contudo o inciso VIII do art. 3º da LC 116/2003 dispõe que o ISSQN é devido no local da prestação do serviço, o que está em consonância com o CTM de Belo Oriente. O CTM apenas acrescenta a palavra “município” o que não muda o sentido do artigo da lei.

Assim a alternativa E é a única correta conforme a LC 116/2003, o gabarito fica mantido.

Recurso indeferido

Questão 28

Justificativa: O recurso visa a anulação da questão alegando que estaria incorreta, contudo a questão não apresenta erro como será demonstrado a seguir:

A Lei Complementar 123/2006 em seu art. 13 §1º diz que “O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a

legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

XII - Contribuição para o PIS/PASEP, CONFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços”.

A questão menciona que alguns tributos devem ser recolhidos observando a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas e tem o comando de assinalar a alternativa que apresenta um exemplo de tributos não inclusos no documento único do Simples Nacional, ou seja, tributos que devem ser recolhidos como as demais pessoas jurídicas, estando fora do documento único do Simples Nacional (não menciona a não incidência ou isenção), inclusive a possibilidade de isenção proposta no art. 65 da LC 123/2006 não é aplicável a questão, pois não foi mencionada e foge do objetivo proposto.

O gabarito correto é a letra B “Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços”, em conformidade com o art. 13, §1º da LC 123/2006. O gabarito fica mantido

Recurso indeferido

Lençóis Paulista, 20 de setembro de 2.024

Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Belo Oriente.